



Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

De: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Para: AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

PARECER nº 157/2017

1-EMENTA

"IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO- ENTREGA DE VEÍCULOS E MODELO DE DIREÇÃO DOS VEÍCULOS LICITADOS. DISCRICIONARIEDADE DO ENTE MUNICIPAL- INDEFERIMENTO."

2-RELATÓRIO

Trata-se de PARECER JURÍDICO sobre o pedido de impugnação do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial, apresentado pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Em suas razões de impugnação alega que: 1- o prazo concedido (30 dias) para a entrega dos veículos restringe seu direito de participar da licitação; 2- que o sistema de direção (direção hidráulica) que devem possuir os veículos é obsoleto, uma vez que existe no mercado o sistema direcional elétrico, o que além de ser ecologicamente correto, trata-se de sistema de direção que consome menos combustível.

É o sucinto relatório

3-DO DISPOSITIVO

Passo a exarar o Parecer, na forma que segue:

3-1 DA ALEGADA RESTRIÇÃO PELO PRAZO DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

Traz o edital em seu Texto de Referência: *05- DA PROPOSTA COMERCIAL (...)* e) *Conter prazo mínimo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data limite para a entrega dos*



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

*envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação. 22- Os veículos, objeto desta licitação, deverão ser entregues pela empresa vencedora, no prazo disposto no item 23, em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato sem qualquer despesa adicional.*

*E prossegue o edital: 23.1- Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de saúde, situada na Rua Nereu Ramos nº 15, Bairro- Centro, e deverá ocorrer até 20(vinte) dias consecutivos após a solicitação feita pela Secretaria de Administração e Finanças."*

Veja-se que as regras estabelecidas no edital de licitação modalidade Pregão Presencial, obedecem o princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade, bem como, todos os demais requisitos contidos nos atos da administração pública, e não merecem qualquer reparo.

Ademais o prazo de trinta dias para a entrega dos veículos, tem seu início de prazo somente depois da assinatura do contrato entre os licitantes, e, somente depois de solicitado pela administração pública, pelo que deve ser indeferido a impugnação neste quesito.

**3.2-DA ALEGADA TROCA DA DIREÇÃO HIDRÁULICA PELA DIREÇÃO ELETRÔNICA**

Tenho que não assiste razão a impugnante: Vejamos o que consta no edital: *02 -OBJETO- 2.1- A presente licitação tem por objetivo a Aquisição de 02 veículos automotores terrestres, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo 2017/2017, e ou superior com capacidade mínima de 05 (cinco lugares) nacional e/ou importado para uso na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I deste edital.*

Neste diapasão, muito embora conste no Anexo I do edital a descrição *direção hidráulica*, nada impede que o veículo adquirido pelo ente municipal tenha tecnologia superior (direção elétrica), sendo apenas limitado que não poderão os veículos terem tecnologia inferior à da direção hidráulica.



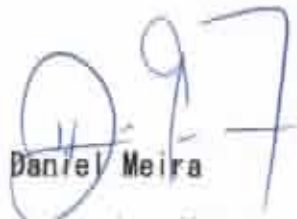
**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

**3-CONCLUSÃO**

Neste sentido, pelas razões antes mencionadas, o PARECER é pela IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela impugnante NISSAM DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

*"Ad referendum"* do excelentíssimo senhor prefeito municipal.

Herval d'Oeste-SC, 14 de agosto de 2017.



Daniel Meira

Assessor Jurídico